



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 35/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 15/2023, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-BA, objetivando a integração e cooperação técnica entre as partes acima mencionados e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária nº 15/2023 já citado acima foi protocolado no dia 23 de maio de 2023 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 14ª sessão ordinária em 30 de maio de 2023 e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do **OFÍCIO-CIRC Nº 27/2023/DIR-LEGISLATIVA** para exame de constitucionalidade e regimentalidade da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Chega ao conhecimento desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, projeto de lei ordinária com o objetivo de **autorizar convênio com o DETRAN, a fim de viabilizar os objetivos da municipalização do trânsito aprovada por esta Casa de Leis.**

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito **de serviços públicos, convênios com outras instituições/órgãos e matérias correlatas**; ademais a **Câmara Municipal pode manifestar-se sobre este tema** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 17 da LOM que reza:

Art. 17 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

XIII - autorização ou referenda de convênios e consórcios firmados pelo Executivo Municipal, no interesse público, com entidades de direito público e privado; (destaque nosso)

Art. 18 - É de competência exclusiva e indelegável da Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XXIII - resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal; (destaque nosso)

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município e que o Poder Executivo age corretamente ao enviar a matéria para apreciação dos vereadores.

Oportuno é o momento de se estabelecer que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deve se manifestar a respeito do projeto haja vista que esse é o mandamento do Regimento Interno como se vê:

Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (destaque nosso)

3. ANÁLISE

Num primeiro momento cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Não é competência desta Comissão imiscuir-se no mérito das proposições, emitindo esse ou aquele juízo de valor – ressaltamos que se deve verificar apenas aspectos técnicos.

O projeto tem boa técnica legislativa e atende as disposições regimentais desta Casa de Leis. No entanto, é oportuno destacar que a expressão “revogadas as disposições em contrário” é inócuas e tornou-se de mera reprodução automática nos projetos de lei



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

oriundos do Executivo; tendo em vista que não há qualquer disposição que entre em conflito com este projeto a expressão deve ser retirada do corpo do projeto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 15/2023, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-BA, objetivando a integração e cooperação técnica entre as partes acima mencionados e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 06 de junho de 2023.

Luizmar Matos de Sousa – Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 35/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 15/2023, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-BA, objetivando a integração e cooperação técnica entre as partes acima mencionados e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 06 de junho de 2023.

Virgílio Carvalho Santos – Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º

Membro